



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 41/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Projeto Turismo Educativo no Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por finalidade promover a integração entre educação e turismo, possibilitando aos alunos da rede pública municipal o acesso ao acervo artístico e turístico do Município, contribuindo para o fortalecimento da identidade local, da formação cidadã e do conhecimento do patrimônio histórico e cultural.

O Projeto Turismo Educativo se insere como instrumento pedagógico complementar, permitindo que o processo de ensino-aprendizagem ultrapasse os limites da sala de aula, proporcionando experiências práticas e vivenciais aos estudantes, em consonância com as diretrizes educacionais contemporâneas.

A proposta prevê a atuação integrada dos órgãos municipais competentes, especialmente nas áreas de educação e turismo, os quais serão responsáveis pela elaboração de roteiros, planejamento das visitas e organização da participação das unidades escolares, garantindo que todos os alunos tenham acesso equitativo à iniciativa.

Destaca-se, ainda, a possibilidade de captação de patrocínio junto à iniciativa privada, mediante prévio chamamento público, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Tal mecanismo visa viabilizar a execução do projeto sem comprometer, os recursos públicos, além de fomentar a



participação da sociedade no desenvolvimento de ações de interesse coletivo.

Importante consignar que a proposta estabelece critérios claros para a participação de patrocinadores, vedando expressamente o apoio de empresas cujas atividades sejam incompatíveis com a formação adequada de crianças e adolescentes, garantindo, assim, a observância do interesse público e da proteção integral dos estudantes.

No que se refere ao aspecto orçamentário, a execução do projeto observará as dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, quando necessário, além dos recursos oriundos de parcerias e patrocínios, não implicando, portanto, em criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida previsão legal.

Dessa forma, a proposição encontra respaldo no interesse público, na valorização da educação municipal e na promoção do turismo local, contribuindo, ainda, para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal



PROJETO LEI Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O PROJETO TURISMO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Turismo Educativo, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública municipal aos pontos turísticos do Município e dos municípios limítrofes, previamente definidos em roteiros aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes nas áreas de educação e turismo, preparará roteiros de visitas e a escala anual das escolas que participarão do Projeto Turismo Educativo, de modo a assegurar que cada unidade escolar participe, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 3º O Projeto Turismo Educativo poderá receber patrocínio, total ou parcial, de pessoas jurídicas de direito privado, mediante a realização de Chamamento Público, assegurando-se aos patrocinadores o direito à divulgação de sua marca nos materiais e eventos vinculados ao projeto.

§ 1º O recebimento do patrocínio poderá ocorrer de duas formas:



I Repasse financeiro direto, destinado exclusivamente ao custeio das atividades do projeto;

II Doação de bens ou prestação de serviços, tais como transporte, alimentação, ingressos, camisetas e materiais didáticos.

§ 2º É vedado o patrocínio do projeto por indústria de bebidas alcoólicas ou de tabaco, bem como de outros produtos que sejam considerados, a critério do Poder Executivo, nocivos à boa formação dos jovens.

Art. 4º O procedimento de Chamamento Público para seleção de patrocinadores deverá observar os princípios da impessoalidade e publicidade, definindo em edital as cotas de participação e as contrapartidas de divulgação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e dos patrocínios e parcerias obtidos.

Art. 6º Sem prejuízo dos roteiros institucionais previstos no art. 2º, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão propor e desenvolver roteiros complementares de visitação, a serem inseridos em seus calendários letivos, mediante supervisão do corpo docente e observância das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis,
aos 23 dias do mês de abril de 2026.



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENES SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EB2-E67B-8055-EA3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILLA OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 23/04/2026 16:20:13 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 23/04/2026 16:41:45 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/04/2026 às 17:41 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9EB2-E67B-8055-EA3F>